



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - PROPLAN

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2022 - DCF PROPLAN (11.10.02)  
(Identificador: 202255414)

Nº do Protocolo: 23076.003201/2022-61

Recife-PE, 11 de Janeiro de 2022.

Ao grupo: **COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, DIRETORIAS DOS CENTROS, DIRIGENTES DE UNIDADES, GERENTES, PRO-REITORIAS, TODAS AS UNIDADES GESTORAS.**

**Título: Rotina especial de pagamento INSS**

Prezados Ordenadores de Despesas,

Cumprimentando-os, cordialmente, vimos informá-los de uma rotina especial de pagamento que será necessária a partir de abril de 2022, para as notas fiscais com retenção de INSS na fonte, conforme já alertados anteriormente através do Ofício Circular nº 07/2018 – DCF/PROPLAN.

A Receita Federal do Brasil desenvolveu o Sistema EFD-Reinf, destinado a escriturar digitalmente a retenção do INSS na fonte, realizada sobre as notas fiscais de serviços/obras com cessão de mão de obra ou empreitada.

Após adiamentos feitos pela própria Receita Federal, atualmente a Administração Pública (órgãos, autarquias e fundações) está obrigada a apresentar a EFD-Reinf à Receita Federal a partir de abril de 2022, conforme determinação legal abaixo:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 5º A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

*V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022.*

Sendo assim, todas as notas fiscais que tiverem retenção de INSS, emitidas dentro do mês de abril de 2022, precisam:

- Ter a **retenção do INSS** lançada pela CAP[1] no Sistema EFD-Reinf até 15/05/2022 (OBS: Até a mesma data a CAP também precisa transmitir a declaração mensal à Receita Federal para gerar o DARF-Previdenciário de cada empresa);
- Ter o **recolhimento do INSS** feito pela CAP até dia 20/05/2022[2], através do pagamento do DARF-Previdenciário, sob pena de multa e juros expressivos pelo atraso, uma vez que os valores das retenções de INSS dos contratos são altíssimos.

Dessa forma, a nova rotina de pagamento a partir de abril/2022 precisará ser a seguinte, a fim de que exista tempo hábil para que o INSS seja retido e recolhido dentro dos prazos legais determinados pela Receita Federal. Vale salientar que esta rotina abaixo se repetirá nos meses seguintes.

<b>ROTINA ESPECIAL DE PAGAMENTO A PARTIR DE ABRIL DE 2022 (PARA NOTAS FISCAIS QUE SOFRERÃO RETENÇÃO DE INSS NA FONTE)</b>	
<b>Exemplo para: Contratos de limpeza, vigilância, manutenção predial, obras, entre outros serviços.</b>	
Período de execução do serviço	De 01 até 31/03/2022
Período para <b>emissão da nota fiscal</b> referente	Primeira semana de Abril/2022

ao serviço acima, após a empresa ser autorizada pelo Gestor do Contrato	
Período sugerido para <b>enviar à CAP o processo de pagamento devidamente instruído</b>	Até 10 de Abril/2022
Período estimado para análise do processo de pagamento, com realização de ajustes ou correções, e <b>liquidação da Nota Fiscal pela CAP</b>	Até 12 de Abril/2022
Período previsto para recebimento de recursos financeiros do MEC e <b>pagamento da nota fiscal acima pela CAP</b>	Na 1ª Semana de Maio/2022

Em razão dos novos prazos legais determinados pela Receita Federal para retenção e recolhimento do INSS e em virtude do Ministério da Educação (MEC) apenas enviar recursos financeiros no início de cada mês, com base no que foi liquidado no mês anterior, solicitamos que as Unidades Gestoras informem às empresas que **a partir de abril/2022 o pagamento somente poderá ser realizado no início do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, conforme prazos estipulados na tabela acima.**

A propósito, o email da CAP ([cap.dcf@ufpe.br](mailto:cap.dcf@ufpe.br)) ficará à disposição para as Unidades Gestoras tirarem dúvidas, como, por exemplo, confirmar **se uma contratação de serviço deverá destacar a retenção do INSS em sua Nota Fiscal de Serviços, porque, se for o caso, precisará seguir também a rotina especial de pagamento apresentada acima.** Isso significa que outras notas fiscais de serviços poderão sofrer retenção de INSS e **NÃO** apenas as notas fiscais dos contratos de serviços contínuos, como limpeza, vigilância, manutenção predial, obras etc.

Sendo assim, contamos com uma atuação colaborativa das Unidades Gestoras, para que possamos cumprir tempestivamente o prazo de retenção e recolhimento do INSS, sem o risco de incorrer em multa e juros.

Agradecemos desde já pela colaboração.

[1] CAP: Coordenação de Análise e Pagamento (Tesouraria)

[2] Nos meses em que o dia 20 for feriado, o vencimento do recolhimento do INSS é antecipado para o primeiro dia útil anterior.

(Autenticado em 11/01/2022 15:47)  
 SABRINA VASCONCELOS MOTA RODRIGUES  
 DIRETOR - SUBSTITUTO  
 Matrícula: 1140978

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando Tipo de Assinatura: **Assinado com senha**, número: **3**, ano: **2022**, tipo: **OFICIO CIRCULAR**, data de emissão: **11/01/2022** e o código de verificação: **2ec100cf74**